



PROJETO DE LEI Nº 504/2023

Dispõe sobre a instalação de portais de detecção de metais nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Formiga-MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de portais detectores de metais nos acessos de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Formiga-MG.

Art. 2º Os detectores de metal fixos deverão ser instalados nas entradas das escolas da Rede Municipal de Ensino, devendo todas as pessoas que adentrarem às unidades, alunos e funcionários, serem submetidos aos referidos equipamentos.

Parágrafo único. No ato da matrícula escolar os pais dos alunos menores assinarão termo de autorização, para que a autoridade responsável presente no estabelecimento de ensino possa, obedecidas as formalidades legais, revistar o aluno e seus pertences, em caso de o equipamento detector de metais ser acionado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

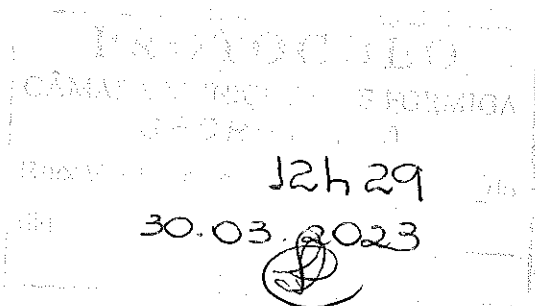
Art. 4º Para que todas as escolas da Rede Municipal de Ensino adotem a medida preconizada nesta norma, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou o início do ano letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar data da regulamentação desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 30 de março de 2023.


Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Vereadora





JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos houve um aumento significativo do nível de violência nas escolas do país praticados pelos próprios estudantes, tornando-se imperioso e urgente coibir a entrada de armas de qualquer natureza nos centros de ensino.

Recentemente, um estudante de 13 anos matou uma professora e feriu mais quatro pessoas numa escola estadual de São Paulo.

Para que tal medida de preservação de vidas e segurança seja implementada, é importante equipar as escolas com equipamentos modernos e eficazes na prevenção, como são os de detecção de armas ou instrumentos com potencial de agressão.

Essa providência é adotada no prédio que abriga o Fórum Magalhães Pinto, neste município, com vistas a preservar a vida e a segurança de seus funcionários.

A revista em alunos a que se refere o parágrafo único do art. 2º é necessária, mas não será a regra e sim a exceção, pois a presença dos equipamentos detectores de metais bastará para inibir ações inapropriadas, como portar armas ou instrumentos com potencial de agressão em estabelecimentos de ensino. Então, se o alarme do aparelho não for acionado, não haverá necessidade de exames mais minuciosos.

Não se trata de matéria estranha ao Legislativo, nem mesmo invade a competência do Executivo diante da jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário 878.911/RJ, em Repercussão Geral que assim definiu:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

Portanto, pelo mérito contemplado, dada a pertinência da proposição e por perceber sensíveis benefícios após sua introdução no mundo jurídico, conclamamos os nossos nobres Pares à sua aprovação.

Câmara Municipal de Formiga, 30 de março de 2023.


Osânia Fraci da Silva - Osânia Silva
Vereadora